



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1471/10

Súmula

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de cooperação técnica e conceder auxílio financeiro a entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Associação União dos Excedentes P.A. Florida de Sidrolândia – MS, com sede social neste Município à Rodovia Sidrolândia/Quebra Coco, BR 262, km 18, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 07.857.077/0001-21, no valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) com objetivo de apoiar ações aos associados, na preparação de solo, desmatamento e abertura de lotes.

Art. 2º - Para a efetivação do projeto a Entidade assinará Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com o presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010.

Art. 4º - A Entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar ao órgão competente do Município para o controle e providências legais.

Art. 5º - A Entidade beneficiada com Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior para habilitar-se a liberação da parcela do mês em curso.

Parágrafo Único. A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente, inabilita a entidade ao recebimento da parcela seguinte e renovação de novos termos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, tais como: Plano de Trabalho, prestação de contas e outros necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2010.


Daltro Filiz
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"